



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/387

Vitória, 27 de abril de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.833, o Autógrafo de Lei nº 11.525/2022, referente ao Projeto de Lei nº 065/2022, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc.2314980/2022

Ref.Proc.5122/2022 - CMV/DEL

vpo





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.833

Altera os incisos I e II do Art. 1° da Lei n° 8.469, de 17 de maio de 2013, alterada pela Lei n° 9.394, de 13 de março de 2019.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Os incisos I e II do Art. 1° da Lei n° 8.469, de 17 de maio de 2013, alterada pela Lei n° 9.394, de 13 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....
I - R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais para a carga horária inferior a 40 horas semanais.
II - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para a carga horária igual ou superior a 40 horas semanais." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de abril de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2314980/2022
vpo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.